



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

| | | |
|---------------------------------------|----|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Secretaria Municipal de Administração | | |
| 11/10 | 03 | J |

DELIBERAÇÃO Nº. 119

Isenta de imposto prédios recuados para alinhamento.

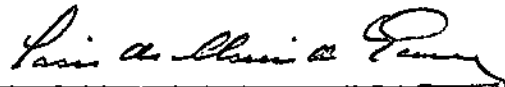
Artigo 1º - Ficam isentos do imposto correspondente os prédios que, sem onus, para a Municipalidade, tiverem sofrido o recuo exigido pela Prefeitura, para o devido alinhamento.

Artigo 2º - A isenção será de 5 anos, a partir da data da licença para execução do recuo.

Artigo 3º - A isenção é dada a título de indenização, devendo ser computada em todas as modalidades de contrato que, porventura, se firmarem entre os proprietários dos prédios recuados e a Municipalidade.

Artigo 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30/VIII/56


Dr. Sávio de Almeida Gama
Prefeito.